



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 015/2023, de 30 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a autorização legislativa para celebrar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de água e esgoto do Executivo Municipal junto a SANESUL, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Maracaju autorizado pela presente lei a celebrar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de água e esgoto do Executivo Municipal junto a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. — SANESUL, assim caracterizado:

- R\$ 12.005.000,00 (doze milhões e cinco mil reais), sendo R\$ 684.665,84 (seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) referente aos honorários sucumbenciais e R\$ 11.320.334,20 (onze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos) referente ao montante principal da dívida;

- Uma entrada no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o dia 01 de agosto de 2023 em favor da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul;

- 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em favor da Associação dos Advogados da Sanesul – Advosan, CNPJ n. 30.817.806/0001-38, com a primeira com vencimento na data de 01 de setembro de 2023 e as demais todo dia 01 dos meses subsequentes e 01 (uma) parcela final no importe de R\$ 34.665,84 (trinta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) com vencimento na data de 01 de julho de 2024;

- 01 (uma) parcela no importe de R\$ 30.334,16 (trinta mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) inclusa na fatura de água e esgoto do Município, referente ao mês de maio com vencimento no mês de julho de 2024.

- 166 (cento e sessenta e seis) parcelas no importe de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) inclusas nas faturas de água e esgoto do Município, a primeira na fatura referente ao mês de julho com vencimento no mês de agosto de 2024 e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo Único. Havendo atraso no pagamento das parcelas do acordo, superior a 30 (trinta) dias implicará o vencimento antecipado da dívida, o cancelamento do desconto concedido com o retorno do valor do débito ao montante original da dívida de R\$ 23.917.984,31 (vinte e três milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), devidamente corrigido pelo IPCA e juros de mora pela caderneta de poupança, abatimento do valor pago até o momento do inadimplemento e na imediata execução do saldo remanescente acrescido de multa por descumprimento no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do débito e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Assinado eletronicamente por JOSÉ MARCOS CALDERAN em 20/06/2023 às 14:58:00
CNPJ: 06.908.000/0001-00
CPF: 030.908.000-00
JOSE MARCOS CALDERAN
36728721134

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal